

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2000

Fixa subsídios do Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente, no uso de suas atribuições legais estabelece a seguinte resolução:

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores perceberão os subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

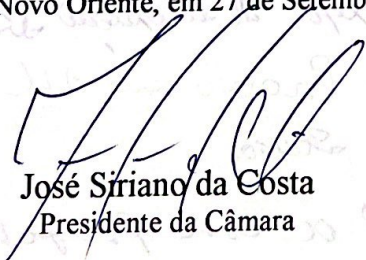
Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá em parcela única o subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 3º. Os demais Vereadores perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001, revogados as disposições ao contrário.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em 27 de Setembro de 2000.


José Siriano da Costa
Presidente da Câmara